

LEI N.º 63, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Extingue cargo da Parte Permanente do Quadro da Justiça

Retificação

Onde se lê:  
«Artigo 1.º — ... o cargo da Diretor ...»  
Leia-se:  
«Artigo 1.º — ... o cargo de Diretor ...»

LEI N.º 62, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o cômputo de aulas excedentes na fixação dos proventos de docentes do Quadro do Ensino, nas hipóteses que especifica

Retificação

Artigo 1.º  
Onde se lê:  
«I — ... Estabelecimento do Ensino ...»  
Leia-se:  
«I — ... Estabelecimento de Ensino ...»

LEI COMPLEMENTAR N.º 65, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre a aplicação dos recursos da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) na execução dos programas de obras dos exercícios de 1973 e 1974

Retificação

Onde se lê:  
«Luiz Mendonça de Freitas, Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento»  
Leia-se:  
«Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento»

LEI COMPLEMENTAR N.º 66, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Retifica o enquadramento de cargos incluídos nos Anexos do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970

Retificação

Artigo 4.º — § 2.º  
Onde se lê:  
§ 2.º — A despesas .....

Leia-se:  
§ 2.º — As despesas .....

Na numeração das Tabelas que fazem parte integrante desta lei complementar:

Onde se lê: «I II III»  
Leia-se: «1 2 3»

Tabela 1  
Onde se lê:  
«.....Cornélio Procópio de Araujo Carvalhos»  
Leia-se:  
«.....Cornélio Procópio de Araujo Carvalhos»

Tabela 3  
Onde se lê:  
«.....Encarregado de Setor (Manutenção).....»  
Leia-se:  
«.....Encarregado de Setor (Manutenção).....»

LEI COMPLEMENTAR N.º 67, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o sistema de eletrificação rural e serviços complementares

Retificação

Artigo 2.º  
Onde se lê:  
«.....do programa da eletrificação ..... das atividades de eletrificação.....»  
Leia-se:  
«.....do programa de eletrificação ..... das atividades de eletrificação.....»

Artigo 3.º — Item III  
Onde se lê:  
«.....jurídicas ou privadas, .....»  
Leia-se:  
«.....jurídicas públicas ou privadas, .....»

Artigo 7.º  
Onde se lê:  
«..... decreto criando e dando .....»  
Leia-se:  
«..... decreto criando e dando .....»

Artigo 8.º  
Onde se lê:  
«.....Decreto-Lei Complementar n.º 5, de 1.º de dezembro de 1969»  
Leia-se:  
«.....Decreto-Lei Complementar n.º 5, de 1.º de setembro de 1969»

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 688, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1972

Reorganiza a Diretoria da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 80 de janeiro de 1967.

Decretos:

Artigo 1.º — A Diretoria da Dívida Ativa (DDA) da Secretaria da Fazenda, criada pelo Decreto n.º 52.856, de 29 de dezembro de 1971, passa a ser regida pelo presente decreto.

Artigo 2.º — A Diretoria da Dívida Ativa, subordinada à Coordenação da Administração Tributária, tem as seguintes finalidades:  
I — executar serviços administrativos para a 7.ª Subprocuradoria da Procuradoria Fiscal;  
II — orientar e supervisionar serviços relacionados com a Dívida Ativa do Estado, oriunda do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Artigo 3.º — A Diretoria da Dívida Ativa tem a seguinte estrutura:  
I — Seção de Administração (DA-1);  
II — Seção de Protocolo e Arquivo (DA-2);  
III — Seção de Inscrição (DA-3), com:  
a) Setor de Cadastro da Dívida Ativa (DA-31);  
b) Setor de Emissão de Aviso-Guia (DA-32);  
IV — Seção de Liquidação (DA-4);  
V — Seção de Ajuizamento (DA-5), com Setor de Controle de Mandados (DA-51);  
VI — Seção de Expediente Forense (DA-6), com:  
a) Setor de Mandados de Segurança e Ações Ordinárias (DA-61);  
b) Setor de Falências e Concordatas (DA-62);  
c) Setor de Embargos e Recursos em Geral (DA-63);  
d) Setor de Execução (DA-64).

Artigo 4.º — A Seção de Administração (DA-1) cabe executar os serviços administrativos em geral da Diretoria.

Artigo 5.º — A Seção de Protocolo e Arquivo (DA-2) cabe:  
I — receber, atuar, protocolar e distribuir papéis e processos em geral;  
II — expedir correspondência e papéis em geral;  
III — manter sob sua guarda os processos administrativos relativos à Dívida Insrita, referentes à Comarca da Capital, bem como controlar a movimentação dos referidos processos;  
IV — arquivar processos e papéis da Diretoria e da 7.ª Subprocuradoria.

Artigo 6.º — A Seção de Inscrição (DA-3), na comarca da Capital, cabe:  
I — receber a documentação relativa à Dívida Ativa, bem como promover seu preparo e inscrição para cobrança executiva;  
II — realizar serviços relativos à liquidação amigável de débito fiscal inscrito;  
III — promover a localização de pessoas e de bens relacionados com a cobrança da Dívida Ativa.

Parágrafo único — Cabe também à Seção de Inscrição exercer, relativamente às demais Comarcas localizadas na área da Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo, as atribuições referidas no inciso I deste artigo.

Artigo 7.º — Ao Setor de Cadastro da Dívida Ativa (DA-31) cabe:  
I — cadastrar a Dívida Insrita;  
II — atualizar esse cadastro, anotando as alterações do valor da Dívida Insrita, decorrentes de pagamento parcial, total ou sentença judicial;  
III — prestar informações em pedidos de certidões negativas de débito fiscal.

Artigo 8.º — Ao Setor de Emissão de Aviso-Guia (DA-32) cabe:  
I — emitir Aviso-Guia por processo mecanográfico, à vista de certidão de inscrição da dívida;  
II — providenciar a entrega de Aviso-Guia aos devedores objetivados pela cobrança;  
III — controlar pagamentos, objeto de Aviso-Guia, nos prazos nele consignados;  
IV — conservar sob sua guarda processos administrativos relativos a Aviso-Guia, emitido até o encaminhamento da dívida para ajuizamento.

Artigo 9.º — A Seção de Liquidação (DA-4), na Comarca da Capital, cabe:  
I — promover preparo da liquidação de débito fiscal;  
II — providenciar levantamento de depósitos ou de numerário relativo a feitos judiciais e proceder o recolhimento respectivo;  
III — realizar acordos, mediante autorização de autoridade competente, para parcelar o pagamento de débito fiscal e controlar pagamentos das parcelas correspondentes.

Artigo 10 — A Seção de Ajuizamento (DA-5), na Comarca da Capital, cabe:

I — preparar ajuizamento da dívida;  
II — remeter petições iniciais ao Cartório Distribuidor competente;  
III — supervisionar o recebimento e a distribuição de mandados de citação, penhora e outras ordens judiciais;  
IV — solicitar à Seção de Inscrição atualizar informações relacionadas com devedores, nos casos de sua não localização ou de negativa de bens à penhora;  
V — preparar pedidos de expedição de precatória, de citação por edital e de citação de co-responsáveis.

Artigo 11 — Ao Setor de Controle de Mandados (DA-51) cabe:  
I — receber e distribuir mandados de citação, penhora e outras ordens judiciais, bem como controlar seu cumprimento;  
II — promover a inscrição de penhoras relativas a bens imóveis;  
III — promover preparo do pagamento das despesas de condução efetuadas pelos Oficiais de Justiça, no cumprimento dos mandados recebidos;  
IV — elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços que lhe estejam afetos, encaminhando-os às Seccionais competentes.

Artigo 12 — A Seção de Expediente Forense (DA-6), na Comarca da Capital, cabe executar tarefas relativas ao expediente forense da 7.ª Subprocuradoria.

Artigo 13 — Ao Setor de Mandados de Segurança e Ações Ordinárias (DA-61) cabe:  
I — controlar, através do Diário Oficial ou de outros meios, o andamento de mandados de segurança e de ações ordinárias e promover as comunicações necessárias à Seccional competente;  
II — receber e encaminhar expediente relativos a esses feitos;  
III — requisitar processos e papéis necessários à instrução dos feitos mencionados no inciso I deste artigo.

Artigo 14 — Ao Setor de Falências e Concordatas (DA-62) cabe:  
I — controlar, através do Diário Oficial ou de outros meios, o andamento das ações relativas a falências e concordatas e promover as comunicações necessárias à Seccional competente;  
II — receber e encaminhar os expedientes relativos a esses feitos;  
III — oficializar as autoridades competentes a fim de serem levantados os débitos fiscais do falido ou concordatário, bem como transmitir esses informes à Seccional competente;  
IV — requisitar processos e papéis necessários à defesa dos interesses da Fazenda, nos feitos relativos a falências e concordatas;  
V — expedir e receber pedidos de cartas precatórias de interesse da Seção, bem como acompanhar seu andamento.

Artigo 15 — Ao Setor de Embargos e Recursos em Geral (DA-63) cabe:  
I — controlar, através do Diário Oficial ou de outros meios, o andamento dos embargos e recursos em geral e promover as comunicações necessárias à Seccional competente;  
II — receber e encaminhar papéis e processos relativos às ações ajuizadas;  
III — requisitar processos e papéis necessários à instrução dos feitos, na fase de embargos e de recursos em geral.

Artigo 16 — Ao Setor de Execução (DA-64) cabe:  
I — comunicar aos peritos avaliadores sua designação, bem como controlar o cumprimento do mandato de avaliação;  
II — conferir cálculos de liquidação quanto a sua conformidade com a sentença constante dos autos e encaminhar os feitos, com essa informação, à Seccional competente;  
III — receber e encaminhar para publicação os editais de praça e de leilão;  
IV — comunicar aos órgãos competentes as alterações, decorrentes de sentença judicial, de valores dos débitos fiscais inscritos.

Artigo 17 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.856, de 29 de dezembro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1972

LAUDO NATEL  
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa  
Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 1972  
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N.º 509,72  
Senhor Governador  
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Decreto que reorganiza a Diretoria da Dívida Ativa, da Secretaria da Fazenda. A Diretoria foi criada para executar os serviços administrativos da 7.ª Subprocuradoria, da Procuradoria Fiscal, que cuida dos interesses da Secretaria da Fazenda no que diz respeito à Dívida Ativa decorrente do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Com a implantação do processamento eletrônico de dados naquela área, tornou-se necessária a reorganização de seus serviços. Agora são criados os Setores de Cadastro da Dívida Ativa e de Emissão de Aviso-Guia, na Seção de Inscrição, o Setor de Controle de Mandados, na Seção de Ajuizamento, os Setores de